

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
ICF GROUP S/A**

1. **DATA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, na Rua Visconde do Rio Branco, 253, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80410-001.
2. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Ana Paula Taborda Ribas Ferreira e secretariados pelo Sr. Antonio Carlos Ferreira.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 em razão da presença dos acionistas fundares e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber (i) Sra. **Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**, brasileira, casada, advogada, nascida em 06/03/1984, portadora do RG. n.º 44152118 SESP/PR e do CPF. n.º 051.238.589-03, Rua Dr. Leão Mocellin, n.º 431, bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82030-230; (“Ana Paula”); e (ii) **Antonio Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 15/06/1955, portador do RG 1356507 e CPF n.º 174.721.489-20, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira , 1985, apt 92, Agua Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-220; (“Antonio”).
4. **ORDEM DO DIA:** A presidente declarou instalada a Assembleia e informou que sua finalidade seria (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social ICF GROUP S/A e sua sede (ii) Leitura e aprovação do Estatuto Social da Companhia (iii) Subscrição e forma de integralização das ações (iv) Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração dos administradores da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a Sra. Presidente **Ana Paula Taborda Ribas Ferreira** iniciou a Assembleia para a constituição da sociedade anônima.
  - 5.1. Aprovada por unanimidade por todos presentes a sociedade anônima passa a ter a denominação de ICF GROUP S/A, com sede na na Rua Visconde do Rio Branco, 253, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80410-001;
  - 5.2. Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social da Companhia, dando-se assim por efetivamente constituída ICF GROUP S/A, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.


- 5.3. Informou a Sra. presidente que sobre a mesa se encontrava o boletim de subscrição do capital social da Companhia, já assinado pelos acionistas fundadores que integralizaram 10% da totalidade do capital social da Companhia, no valor total do capital social de 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 (Cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital já integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 3 anos após o registro do estatuto na Junta Comercial do Paraná, serão subscritos da seguinte forma:
- 5.3.1. (i) O acionista Sr. **Igor Cezar Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/01/1986, portador do RG nº 90376977 e CPF nº 058.966.029-28, residente e domiciliado Rua Dr. Leão Mocellin, nº 431, bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82030-230, detentor de 40 (Quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, equivalente ao valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) integralizará a importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), equivalente a 10% (Dez por Cento) das ações subscritas as quais foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme evidenciado por depósito do capital realizado em dinheiro, e
- 5.3.2. (ii) A acionista Sra. **Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**, brasileira, casada, advogada, nascida em 06/03/1984, portadora do RG. n.º 44152118 SESP/PR e do CPF. n.º 051.238.589-03, Rua Dr. Leão Mocellin, nº 431, bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82030-230, detentora de 60 (sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, equivalente ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) integralizará a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), equivalente a 10% (Dez por Cento) das ações subscritas as quais foram integralizadas em moeda corrente nacional, conforme evidenciado por depósito do capital realizado em dinheiro, e
- 5.4. Por unanimidade foram eleitos, pelo período de 03 (três) anos, para compor a primeira diretoria da companhia: ICP GROUP S/A, como Diretor Presidente **Ana Paula Taborda Ribas Ferreira** e **Antonio Carlos Ferreira** como Diretor Superintendente, os quais aceitaram os cargos, tendo sido acordado e decidido que abrirão mão da remuneração pelo exercício dos cargos, até que haja nova decisão, a qual deverá ser submetida e acolhida pela Assembleia geral dos acionistas.

Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

- 6. DESEMPEDIMENTO:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.
- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

**Administração:**

Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA TABORDA RIBAS FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 11:08:07-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**  
 CPF: 051.238.589-03  
 Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS FERREIRA:17472148920  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=AC VALD RFB VS, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=25028319000199, CN=ANTONIO CARLOS FERREIRA:17472148920  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: Data: 2024.10.30 10:21:38-03'00"  
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0


**ANTONIO CARLOS FERREIRA:17472148920**

**Antonio Carlos Ferreira**  
 CPF: 174.721.489-20  
 Diretor Superintendente

**Acionista Subscritor:**


Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA TABORDA RIBAS FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 11:03:29-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**  
 CPF: 051.238.589-03  
 Acionista

Documento assinado digitalmente  
 IGOR CEZAR FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 10:47:37-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Igor Cezar Ferreira**  
 CPF: 058.966.029-28  
 Acionista

**Advogado Responsável:**

Documento assinado digitalmente  
 TUAN MAURICIO ORBEM DE OLIVEIRA  
 Data: 30/10/2024 08:36:05-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TUAN MAURICIO ORBEM DE OLIVEIRA**  
 OAB-SC 68706  
 CPF: 120.705.739-82

## **ESTATUTO SOCIAL** **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:**

Artigo 1º - A **ICF GROUP S/A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“holding”).

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, 253, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80410-001, podendo criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior mediante deliberação da diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 (Cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.

§ 1º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

§ 3º - A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

§ 4º - A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

Artigo 7º - A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar aos demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão até 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra “b” deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Artigo 8º - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da Assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Artigo 9º - A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Artigo 10º - Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

Artigo 11º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Superintendente, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na Assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de “Atas das reuniões da Diretoria” independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º - Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela Assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 4º - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

Artigo 13º - À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º - Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º - Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º - A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Artigo 14 - A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor Presidente e mais um diretor.

§ 1º - A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Os instrumentos de mandatos outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente.

Artigo 15º - Ao Diretor Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente:

a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

Artigo 16º - Ao Diretor Superintendente compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor Superintendente para assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da companhia.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Presidente:

a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula adjudicia e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações

financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Artigo 18º - É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Artigo 23º - No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 25º - A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 26º - A Assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Artigo 27º - As resoluções da Assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Artigo 28º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294 inciso I da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

Artigo 29º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 30º - Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 31º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## **CAPÍTULO VIII DA PREFERÊNCIA DE ACIONISTAS**

Artigo 32º - No caso de emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, o acionista ou grupo de acionistas que detiver(em) a maioria do capital social terá(ão) o direito de subscrever até o limite de sua(s) participação(ões) antes de ser oferecido aos demais acionistas.

Parágrafo Único - A oferta será comunicada a todos os acionistas por meio de carta registrada ou publicação em meio de comunicação oficial da empresa, detalhando o número de valores mobiliários oferecidos, o preço, as condições de pagamento e o prazo para exercício do direito de preferência, que será de no mínimo 30 (trinta) dias após a data de notificação.

Artigo 33º - Todo acionista detentor de mais de 50% das ações ordinárias emitidas pela sociedade terá o direito, mas não a obrigação, de exigir que todos os demais acionistas vendam suas ações conjuntamente e nas mesmas condições àquele que adquirir a participação majoritária (o "Comprador"), exercendo assim o direito de drag along.

§ 1º - O acionista majoritário que desejar exercer o direito de drag along deverá notificar os demais acionistas por escrito, fornecendo informações detalhadas sobre a oferta recebida, incluindo o nome do Comprador, o preço oferecido por ação e as condições de pagamento.

§ 2º - A notificação deve ser feita com antecedência mínima de 10 dias úteis antes da data prevista para a conclusão da venda.

§ 3º - Todos os acionistas minoritários são obrigados a cooperar com a venda e a executar todos os documentos necessários para efetivar a transferência de suas ações ao Comprador, nas condições estipuladas na oferta.

§ 4º - Os acionistas minoritários receberão o pagamento pelo preço de suas ações nas mesmas condições estabelecidas para o acionista majoritário.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 34º - A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.


## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35º - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

### Administração:

Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA TABORDA RIBAS FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 11:08:07-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**  
 CPF: 051.238.589-03  
 Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO  
 CARLOS FERREIRA:17472148920  
 ND=CAR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OLU=AC VALD RFB V0, OU=AR SC FORTE SERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=20020319000199, CN=ANTONIO CARLOS FERREIRA:17472148920  
 Razão: Eu sou o autor deste documento.  
 Localidade:  
 Data: 2024.10.30 10:27:35-0300  
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0


ANTONIO  
 CARLOS  
 FERREIRA:  
 1747214892  
 0

**Antonio Carlos Ferreira**  
 CPF: 174.721.489-20  
 Diretor Superintendente

### Acionista Subscritor:


Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA TABORDA RIBAS FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 11:03:29-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**  
 CPF: 051.238.589-03  
 Acionista

Documento assinado digitalmente  
 IGOR CEZAR FERREIRA  
 Data: 30/10/2024 10:47:37-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Igor Cezar Ferreira**  
 CPF: 058.966.029-28  
 Acionista

### Advogado Responsável:

Documento assinado digitalmente  
 TUAN MAURICIO ORBEM DE OLIVEIRA  
 Data: 30/10/2024 08:36:57-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TUAN MAURICIO ORBEM DE OLIVEIRA**  
 OAB-SC 68706  
 CPF: 120.705.739-82



**ICF GROUP S/A**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

<b>Subscritores</b>	<b>Ações Subscritas</b>	<b>Valor Integralizado</b>	<b>Valor à integralizar</b>
<b>Igor Cezar Ferreira</b> , brasileiro, casado, advogado, nascido em 24/01/1986, portador do RG nº 90376977 e CPF nº 058.966.029-28, residente e domiciliado Rua Dr. Leão Mocellin, nº 431, bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82030-230	40	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
<b>Ana Paula Taborda Ribas Ferreira</b> , brasileira, casada, advogada, nascida em 06/03/1984, portadora do RG. n.º 44152118 SESP/PR e do CPF. n.º 051.238.589-03, Rua Dr. Leão Mocellin, nº 431, bairro Santa Felicidade, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82030-230	60	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**1. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) serão integralizados em moeda corrente do país em até 3 anos, totalizando um capital de 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 100 (Cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Curitiba, 27 de agosto de 2024

ANA PAULA  
TABORDA  
RIBAS:05123858903

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA TABORDA  
RIBAS:05123858903  
Dados: 2024.11.21 16:10:11 -03'00'

**Ana Paula Taborda Ribas Ferreira**  
CPF: 051.238.589-03  
Acionista

IGOR CEZAR  
FERREIRA:05896602928

Assinado de forma digital por  
IGOR CEZAR  
FERREIRA:05896602928  
Dados: 2024.11.21 16:09:28  
-03'00'

**Igor Cezar Ferreira**  
CPF: 058.966.029-28  
Acionista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICF GROUP S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05123858903	
05896602928	
12070573982	
17472148920	